



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 20 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 317/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Odilon Reis, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco e o Procurador Dr. Luis Ribeiro, reuniu-se às 17h03min horas do dia 17 de julho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 564/09

Denunciado: Adailton da Silva Barcelos (Atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Leme FC x EC Marinho

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD

3) Processo: nº 565/09

1º Denunciado: Felipe Calixto Fagundes (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Wallace Resende Gomes de Souza (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: América FC x Sendas EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis Coelho

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do mesmo diploma legal.

4)Processo: nº 566/09

1º) Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

2º) Denunciado: Alessandro Batista de O. Souza (Arbitro assistente)

Tipificação: Art. 187 § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Emídio Magalhães (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Paulo Rogério da Silva (Técnico do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Mesquita FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo),

Dr. Marcelo Ribeiro (árbitro) e Mesquita FC não compareceu.

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade, multado o 1º denunciado em R\$ 10.000,00(dez mil reais) e perda de mando de campo de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 187 § 1º do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 187 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

O árbitro regularmente citado deixou de comparecer a este julgamento para seu depoimento pessoal incidindo na prática do art. 224 do CBJD, o que será adotado as medidas de praxe.

5)Processo: nº 567/09

1º) Denunciado: Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Yago Loureiro da R. Baldas (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Tayverson Pereira Paulo (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 251 e 253 do CBJD

Jogo: Profute FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Macaé EFC) e Dra.

Anália Chagas (Profute FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

**Testemunha: Sr. Gabriel Tostes Vieira Barbosa – CTPS 1833353 s/002-0
RJ – árbitro**

Perguntado sobre o ocorrido em relação à equipe do Profute.

“Disse que se recorda dos fatos, que a equipe do Macaé Esporte FC chegou com antecedência, que houve demora na acomodação da equipe do Macaé e que o campo foi liberado as 13h08min, que foi o primeiro a entrar no campo de jogo, que houve um jogo festivo anteriormente”.

Perguntado sobre o motivo da expulsão do denunciado Yago Loureiro.

“Disse que houve uma entrada por trás visando à bola, mas atingiu o adversário”.

Perguntado sobre a expulsão do denunciado Tayverson Pereira.

“Disse que não verificou nenhuma provocação, mas não descarta a possibilidade”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso 2º o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 251 do CBJD. E no mérito por maioria, suspenso em 240 (duzentos e quarenta) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano e Dr. Abrahão Mendonça que aplicavam a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do mesmo diploma legal.

6)Processo: nº 568/09

1)Denunciado: Jorge Vinicius A. Alves (Treinador do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2)Denunciado: Julio Cesar Pereira Constancio (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art.251 CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Heliópolis FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 31/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

7)Processo: nº 569/09

1º) Denunciado: Bruno Marcos dos Santos Ferreira (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Rogério Furtado Pina (Treinador do Artsul FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Rogério Furtado Pina - RG 07725232-2 IFP - Treinador

“Não confirma o que ouviu na leitura da sumula.”

“Em momento algum esteve face a face com o árbitro, que não proferiu as ofensas e comentou apenas situações do jogo e pediu a aplicação de uma falta à favor sua equipe”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

8)Processo: nº 570/09

Denunciado: Jefferson Domiciano da Silva (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC X Boa Vista SC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 571/09

Denunciado: Kleber Araújo Lima (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 572/09

Denunciado: Marlon Caron Thomaz (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Friburguense FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: O Relator aceitou a prova de vídeo em caráter especial em razão do livre convencimento antecipado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:45min.

Rio de janeiro, 20 de julho de 2009.

**Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária adjunta do TJD/RJ**